

CONTRATO DE RATEIO

INSTRUMENTO N° 08/2022

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, COMO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURISTICO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA - CICAP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA REGULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO POR LEI.

Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE HOLAMBRA- SP**, inscrita no CNPJ n° 67.172.437/0001-83, localizada à Alameda Maurício de Nassau, n° 444, Centro, HOLAMBRA- CEP 13825-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo Sr. Fernando Henrique Capato, portador da cédula de identidade n° 33.437.171, inscrito no CPF:331.620.438-59, adiante designado simplesmente como **contratante**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURISTICO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA - CICAP**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n°. 07.316.963/0001-48, com sede a Avenida Viriato Valente, 513 – Centro, Monte de Alegre do Sul/SP, CEP. 13.820-000, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito da Estância de Monte Alegre do Sul, portador da cédula de identidade n° 41.045.314-6 e CPF/MF n° 313.441.098-29, residente e domiciliado na Rua Domingos Moreli, n° 316, bairro centro, na cidade de Monte Alegre do Sul/SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o **CONTRATO DE RATEIO** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n°. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07. Este contrato é regido, ainda, pelo Protocolo de Intenções de Consórcio Público aprovado pelo Município ora Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n°. 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato o repasse, pelo ente consorciado, de recursos financeiros ao CICAP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para repartição (rateio) dos custos, conforme o Anexo I (Planilha de Repasse), o critério adotado observou os princípios da transparência, objetividade e equidade (neste caso o rateio foi calculado proporcionalmente à quantidade de habitantes de cada ente consorciado).

DO RATEIO

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução do objeto do CICAP, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município de HOLAMBRA repassará em parcela única no mês de Janeiro a importância de R\$ 19.873,09 (Dezenove Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Nove Centavos) ou mensalmente em 11 (onze) parcelas sucessivas, ao CICAP de R\$ 1.806,64 (Um mil Oitocentos e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito todo dia 20 de cada mês, sendo a primeira parcela devida a partir do mês de fevereiro de 2022. Todas as 11 (onze) parcelas deverão ser pagas via transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CICAP utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene, materiais de informática, refeitório, copa e cozinha, publicações, documento veículo, seguro veículo, tarifas bancárias, pequenas despesas, água, luz, IPTU, dentre outras aprovadas pelo Presidente, quando competente para tal, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia de Prefeitos.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão: MUNICIPIO DE HOLAMBRA

Unidade Orçamentaria:

Função:

Sub-Função:

Programa:

Projeto/Atividade:

Elemento:

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CICAP deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Contratante todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA NONA - A exclusão do Município não o exime do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 1 (um) de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a. Dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste termo;
- b. Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
- c. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de responsabilidade do **CONTRATADO**:

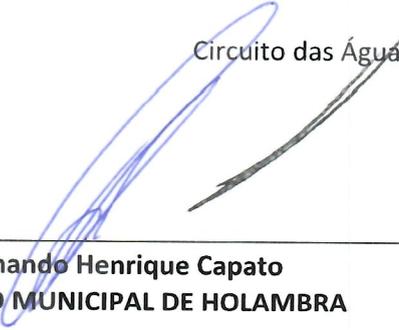
- a. Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Contratante nas ações planejadas e aprovadas para o desenvolvimento do Turismo Regional;
- b. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- c. Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do presente contrato, as prestações de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Contratante;
- d. A execução das receitas e despesas do consórcio de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas – Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), e com as demais normas pertinentes à matéria editadas pela Secretaria de Tesouro Nacional;
- e. Fornecer ao Contratante as informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

DO FORO

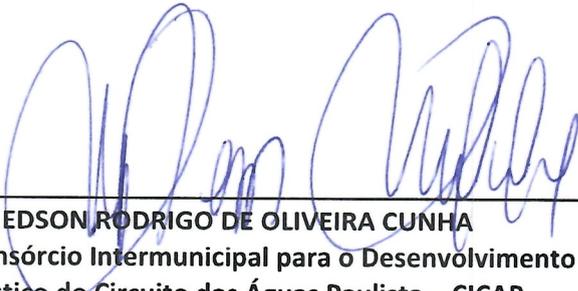
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, em quatro laudas, rubricadas nas três primeiras e assinada na última, mais o anexo (planilha de cálculo do rateio), também rubricado pelas partes.

Circuito das Águas Paulista, 03 de Janeiro de 2022.



Fernando Henrique Capato
PREFEITO MUNICIPAL DE HOLAMBRA



EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo
Turístico do Circuito das Águas Paulista – CICAP
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE MONTE ALEGRE DO SUL



Parecer Jurídico n. 0007/2022

Requerente: Município de Holambra

Assunto: análise de três contratos de rateio firmados entre o Município de Holambra e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas

Trata-se, o presente, de solicitação de análise de legalidade de três contratos de rateio firmados entre o Município de Holambra e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das águas.

Objeto do parecer jurídico

O primeiro contrato visa a colaboração através de taxa extra em forma de repasses para o CICAP em prol do desenvolvimento dos trabalhos esportivos realizados junto à Câmara de Esportes, o segundo visa o repasse, pelo ente consorciado, de recursos financeiros ao CICAP e o terceiro, visa taxa extra em forma de repasses para o CICAP em prol do desenvolvimento dos trabalhos de comunicação.

Pois bem, a licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma



associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º **Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:**

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.** (grifo nosso)

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último,



sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

O valor total da dispensa prevista no primeiro contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que será pago em parcela única no mês de fevereiro ou mensalmente em 11 (onze) parcelas sucessivas.

A dispensa do segundo contrato possui o mesmo valor do primeiro, ou seja, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que será pago em parcela única no mês de fevereiro ou mensalmente em 11 (onze) parcelas sucessivas.

Já a dispensa prevista no terceiro contrato é de R\$ 19.873,09 (dezenove mil oitocentos e setenta e três reais e nove centavos), que será pago em parcela única no mês de janeiro ou mensalmente em 11 (onze) parcelas sucessivas.

Os prazos de vigência dos contratos iniciam-se a partir de 1 (um) de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Em todos os contratos foram devidamente demonstradas as rubricas orçamentárias pelas quais as despesas correrão, observada a Lei Orçamentária Anual.

As obrigações dos contratantes foram dispostas de maneira clara, bem como, ficou estabelecido o foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir qualquer conflito oriundo de qualquer um dos contratos.



As dispensas foram devidamente fundamentadas no art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto e, diante do exposto acima, concluímos que os contratos não possuem vícios, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

SMJ, é o parecer.

Holambra, 19 de janeiro de 2022.

José Souto Tostes

OAB/RJ nº 85.199

Larissa Verônica Decresci de França

OAB/SP nº 456.124